



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 196/2023 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 107/PMCSA- SHAB/2023 TOMADA DE PREÇOS Nº 005/PMCSA- SHAB/2023

Tipo de Licitação: MENOR PREÇO GLOBAL

Data: 17/01/2023

Horário de abertura da sessão: 08:00hmin

Local: Sala de Reunião da 1ª Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho, situada na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos no Centro Administrativo Joaquim Nabuco, Rua Manoel de Queiroz da Silva, nº 145, Térreo, Torrinha Cabo de Santo Agostinho – PÉ.

A Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho, através do Secretário(a) da Superintendência Municipal de Habitação e, por intermédio da 1ª Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria GAPRE nº 004, de 05 de janeiro de 2023, torna público que no local e horário acima citados, fará realizar reunião para recebimento dos envelopes contendo a documentação de habilitação e de propostas de preço para a execução do objeto da presente Tomada de Preços, que se regerá pela lei nº 8.666, de 21/06/93, Lei Federal nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, Decreto Nº 9.412, de 18 de Julho de 2018, e demais legislações de sustentáculo jurídico a este Processo Licitatório, no que couber, e condições estabelecidas peste edital, tendo como critário de julgamento o de MENOR PRECO GLOBAL neste edital, tendo como critério de julgamento o de MENOR PRECO GLÓBAL.

DO OBJETO 1

Manutenção e recuperação de habitacionais de interesse social Novo Tempo IV e Novo Tempo V e entorno, através da Superintendência de Habitação, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas neste instrumento e na Planilha Orçamentária.

2 DA SECRETARIA SOLICITANTE

2.1 Superintendência Municipal de Habitação

3 DOCUMENTAÇÃO A SER FORNECIDA AOS LICITANTES:

- Serão fornecidos aos interessados, gratuitamente, através da apresentação de qualquer dispositivo de arquivo magnético, ou **impresso**, mediante indenização da importância de R\$ 20,00 (vinte reais) através de depósito bancário, em espécie, na conta da Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho, os seguintes documentos:
- 3.2 Componentes deste Edital:
 - Anexo I Termo de Referência;
 - Anexo II Planilha Orçamentária/Memória de Cálculo/Cronograma Físico Financeiro;
 - Anexo III Modelo de Procuração;
 - Anexo IV Termo de Opção;
 - Anexo V Modelo de declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal e inciso V, art. 27 da Lei 8666/93 e alterações;
 - Anexo VI Minuta de contrato;
 - Anexo VII Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta.

4 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

O recurso financeiro para a realização desta licitação é oriundo da seguinte dotação 4.1 orcamentária:

Órgão: 7000- Secretaria Municipal de Infraestrutura Unidade: 7103- Superintendência de Habitação

Função: 16 - Habitação





Sub. Função: 482- Habitação Urbana

Programa: 79 - Construindo uma Nova Casa

Ação: 2.283 - Apoio as ações de manutenção do programa construindo uma nova

casa

Elemento de despesa - 33.90.39

Detalhamento: 99

FONTE: 01 – Recursos Próprio

5 DA IMPUGNAÇÃO OU ESCLARECIMENTO SOBRE O ATO CONVOCATÓRIO

- Os interessados que desejarem quaisquer esclarecimentos, providências ou impugnação do texto editalício deverão fazê-lo por escrito, até o 2º dia útil anterior à data prevista para o recebimento dos envelopes, no horário das 08h00 às 14h00, na
- Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas no texto do presente Edital e/ou seus Anexos, deverá ser encaminhado, por escrito, ao Presidente da 1ª Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho, ou por meio dos telefones constantes do rodapé, ou ainda pelo e-mail: cplpmcsa@hotmail.com;
- Qualquer impugnação ao texto editalício deverá ser encaminhado, por escrito, ao Presidente da 1ª CPL e protocolado no endereço constante no rodapé, dentro do prazo legal vigente, acompanhado de documento que legitime o signatário a representar a empresa impugnante, no horário das 08h00min às 14h00min.

6 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- Somente poderão participar desta licitação firmas nacionais, habilitadas a prestar o serviço objeto desta licitação, cumpridas as seguintes exigências, de caráter obrigatório:
- 6.1.1Tenham retirado o edital e seus elementos constitutivos, ou informe que obteve todas as informações necessárias para a elaboração de suas propostas e dos documentos para habilitação e cadastramento;
- 6.1.2Aquelas que estejam regularmente cadastradas perante a Comissão de Registro Cadastral do Cabo de Santo Agostinho, até o terceiro dia anterior à data estipulada para o recebimento dos envelopes de DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO e de PROPOSTA DE PREÇOS.
- 6.1.3Cujos envelopes, contendo a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO e PROPOSTA DE PREÇOS, estejam com a 1ª Comissão Permanente de Licitações até o horário previsto no preâmbulo.
- 6.2 Não poderão participar desta licitação:
- 6.2.1 Empresas controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si.
- 6.2.2 Empresa declarada inidônea por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal.
- 6.2.3 Empresas temporariamente suspensas ou impedidas de participar de licitação e/ou de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, e desde que ainda não tenham logrado a sua reabilitação junto ao órgão responsável pela penalidade.
- 6.2.4 Empresa em processo de falência, concordata ou recuperação judicial, concurso de credores, dissolução, ou liquidação.
- 6.2.5 Empresas cujos membros do quadro societário tenha qualquer tipo de vínculo, empregatício ou não, com a Administração Pública Municipal do Cabo de Santo Agostinho.

DO CREDENCIAMENTO





7.1 **Do credenciamento:**

- 7.1.10 credenciamento far-se-á por procuração através de instrumento público ou particular, em original ou cópia autenticada, devendo obrigatoriamente citar que o credenciado está autorizado a praticar todos os atos e atribuições inerentes aos processos licitatórios.
- 7.1.1.1 Em se tratando de procuração particular, a mesma deverá ter a firma reconhecida em cartório. Tanto à procuração pública como à procuração particular, será atribuída uma validade de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura, se outro prazo não constar no texto do referido documento.
- 7.1.1.2 A procuração particular deverá fazer-se acompanhar de documento comprobatório da capacidade do outorgante para constituir mandatários;
- 7.1.1.3 Sendo o representante sócio ou dirigente do licitante, deverá apresentar cópia autenticada do respectivo ato constitutivo ou documento no qual estejam expressos os seus poderes.
- 7.1.2No dia, hora e local estipulados no preâmbulo deste edital, o documento de credenciamento deverá ser entregue juntamente com a respectiva cédula de identidade ou documento equivalente, em separado dos envelopes "01" DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, "02" PROPOSTA DE PREÇOS sendo apresentado fora dos mesmos e permanecerão em poder da CPL para instrução do processo.
- 7.1.3A não apresentação do documento de credenciamento não será motivo para a desclassificação oú inabilitação do licitante, apenas ficando impedido de se manifestar e responder pelo licitante durante os trabalhos, permanecendo tão somente como observador;
- 7.1.4Cada licitante poderá apresentar no máximo 02 (dois) representantes, e cada credenciado poderá representar apenas 01 (uma) empresa.
- 7.1.5Conforme determinação do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco TCE-PE será consultada no Portal de Transparência do Governo Federal, através da página www.porta<u>datransparencia.gov.br</u> no link de empresas sancionadas, a regularidade das empresas candidatas a participar do certame, para cumprimento do previsto no subitem 6.2 e suas alíneas.
- 7.1.6A empresa interessada em gozar do privilégio da LC nº 123/2006 e alterações deverá apresentar o anexo IV no credenciamento.

DA OPÇÃO PELO TRATAMENTO DIFERENCIADO

- DA OPÇÃO PELO TRATAMENTO DIFERENCIADO E FAVORECIDO INSTITUÍDO PELA LEI COMPLÉMENTAR Nº 123/2006 E ALTERAÇÕES
- 8.1.1 As licitantes que optarem pelo tratamento diferenciado e favorecido instituído pela Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, deverão apresentar Termo de Opção conforme modelo Anexo VIII, acompanhado da documentação comprobatória de seu enquadramento como Microempreendedor Individual MEI ou Microempresa ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP.
 - a) Não poderão solicitar o tratamento diferenciado as empresas que exerçam entre suas atividades aquelas definidas no art. 17 e seus incisos;
- 8.2 Nos termos do art. 3º da LC nº 123/2006 e alterações são consideradas Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso desde que:
 - a) No caso de Microempreendedor Individual, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufira, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais).
 - b) No caso de Microempresa, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufira, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00





(trezentos e sessenta mil reais);

- c) No caso das Empresas de Pequeno Porte, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufira em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais);
- d) Nos termos do art. 3º da LC nº 123/2006 e alterações, considera-se receita bruta o produto da venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e os resultados nas operações em conta alheia, não incluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos.
- e) As licitantes deverão comprovar que a receita bruta auferida no ano calendário anterior não ultrapassou os limites previstos no art. 3º da LC nº. 123/2006 e alterações;
- f) No caso de início de atividade no próprio ano-calendário, o limite de valor para fins de enquadramento será proporcional ao número de meses em Microempreendedor Individual ou a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte houver exercido atividade, inclusive as frações de meses (§ 2º do art. 3º da LC nº. 123/2006 e alterações).
- g) Para fins de determinação da receita bruta auferida, poderá ser considerado o regime de competência ou de caixa, mantido o critério para todo o ano-calendário (art. 4º, § 2º da Instrução Normativa SRF nº. 608, de 09 de janeiro de 2006.
- h) Não se inclui no regime diferenciado e favorecido previsto na LC nº. 123/2006 e alterações empresas:
 - I. De cujo capital participe outra pessoa jurídica;
 - Que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
 - III. De cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário, ou seja, sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da LC nº. 123/2006 e alterações, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º daquela norma;
 - IV. Cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela LC Nº. 123/2006 e alterações, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º daquela norma;
 - V. Cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da LC nº. 123/2006 e alterações;
 - VI. Constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
 - VII. Que participe de capital de outra pessoa jurídica;
 - atividade de banco comercial, de investimento desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores imobiliários e câmbio, de empresa mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
 - IX. Resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 05 (cinco) anos-calendário anteriores;
 - X. Constituída sob a forma de sociedade por ações.
- O enquadramento do empresário ou da sociedade simples ou empresária como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte bem como o seu desenquadramento não implicará alteração, denúncia ou qualquer restrição em relação a contratos por elas anteriormente firmádos (art. 3º da LC nº. 123/2006 e alterações);





- Na data, horário e local previstos para este certame, fora dos envelopes de habilitação e de propostas de preços, e antes da entrega dos mesmos, serão entregues pelas empresas o Termo de Opção e a documentação comprobatória de que se enquadram no tratamento diferenciado e favorecido instituído pela Lei Complementar nº. 123/2006 e alterações, ou seja, a verificação de que é optante pelo Simples Nacional, e, a apresentação do balanço patrimonial para verificação do possível atendimento ao estabelecido na Lei Complementar em tela, verificando o atendimento aos requisitos legais de receita bruta (art. 3º, I e II) e a não incidência das vedações (art.3º, § 4º);
- 8.4.1 Caso não haja optantes, a CPL procederá com o credenciamento normal;
- 8.4.2 Todos os licitantes poderão ter acesso à documentação apresentada, devendo juntamente com os membros da CPL, apor sua rubrica nos mesmos;
- 8.4.3 Em não sendo possível analisar toda a documentação, a sessão será suspensa e a CPL designará nova data para divulgação das empresas optantes que foram qualificadas como ME ou EPP;
- 8.4.4 Todos os licitantes deverão comparecer às sessões destinadas à qualificação das empresas como MEI ou ME ou EPP, presumindo-se a ciência de todos sobre os fatos nelas
- 8.4.50 Item terá a participação de todas as empresas que acudirem ao certame; tudo conforme instituído na Lei Complementar nº 123/2006 e alterações;
- 8.4.6 Após declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o Pregoeiro verificará, se for o caso, o critério de desempate para as propostas apresentadas por Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos dos arts. 44 e 45 da LC Nº 123/2006 e alterações, e examinará a aceitabilidade da primeira classificada decidindo motivadamente quanto ao objeto e valor, promovendo a desclassificação das propostas que não atendam as exigências do Edital, bem como aquelas com preços excessivos ou inexequíveis, em função do valor previamente estimado pela Administração, observando-se, no que couber, o § 3º do art.44 e o art.48, Incisos I e II da Lei nº 8.666/93 e alterações.
- 8.4.6.1 Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço global, desde que o menor preço não tenha sido ofertado por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, situação em que não se aplicará o referido critério de desempate.
- 8.4.6.2 Em caso de empate, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para a Microempresa, ou Empresas de Pequeno Porte, ou Microempreendedor Individual, cuja proposta seja igual ou até 5% (cinco por cento) do menor valor ofertado.
- 8.4.7 Este certame licitatório cumpre às exigências da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações.

9 DOS PROCEDIMENTOS E DOCUMENTOS PARA CADASTRAMENTO

- 9.1 Do procedimento:
- 9.1.1As empresas deverão apresentar perante a Comissão de Registro Cadastral, toda a documentação descrita nos subitens 9.2.1, 9.2.2 e 9.2.3, para a emissão do CRC – Certificado de Registro Cadastral, no prazo máximo até o terceiro dia anterior à data estipulada para o certame; ou seja, data de recebimento dos envelopes.
- 9.1.1.1 Os documentos para cadastramento deverão ser apresentados em 01 (uma) via, seja em original ou mediante qualquer processo de cópia, verso e anverso, absolutamente legível e autenticada por tabelião de notas ou públicado em órgão da imprensa oficial, ou ainda acompanhados dos originais para serem autenticados pela Comissão de Registro Cadastral, em conformidade com o Decreto Federal nº 6.932/2009 e, o Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado de Pernambuco, aprovado pelo TJPE.
- 9.1.2Sendo a licitante cadastrada perante a Comissão de Registro Cadastral do Cabo de Santo Agostinho, e estando com quaisquer das certidões ou documentos com prazo de





validade vencido, lhe é facultado uma das seguintes opções:

- 9.1.2.1 A licitante poderá colocar as referidas certidões ou documentos devidamente atualizados dentro do envelope de DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO juntamente com o Certificado de Registro Cadastral - CRC; ou
- 9.1.2.2 A licitante comparecerá perante a Comissão de Registro Cadastral para realizar a atualização de seu cadastro, e emitir um novo Certificado de Registro Cadastral -CRC, observando o prazo estabelecido subitem 6.1.2. e 9.1.1.
- 9.1.2.3 A empresa que estiver com o seu cadastro VENCIDO na Comissão de Registro Cadastral – CRC, deverá regularizar a sua situação junto à CRC ou juntar toda a documentação exigida para realizar o cadastramento dentro do prazo legal previsto.

9.2 **Dos documentos:**

9.2.1 Da Regularidade Jurídica

- 9.2.1.1 Para Empresa Individual: Registro Comercial;
- 9.2.1.2 Para Sociedades Empresárias em geral: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes, que poderão ser substituídas por alteração devidamente consolidada, conforme prevê a legislação vigente, tudo devidamente registrado;
- 9.2.1.3 Para Sociedades Empresárias do tipo Sociedade Anônima: Ato constitutivo e eleição alterações subsequentes, acompanhado de documentos de administradores em exercício;
- 9.2.1.4 Para Sociedades Simples: Inscrição do ato constitutivo e alterações subsequentes, devidamente registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- 9.2.1.5 Para Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no Brasil: Decreto de autorização e Ato constitutivo registrado no órgão competente.
- 9.2.2 Da Regularidade Fiscal e Trabalhista, a documentação consistirá em:
- 9.2.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda.
- 9.2.2.2 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicilio (filial) ou sede (matriz) do licitante.
- 9.2.2.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, que deverá ser comprovada através da apresentação de Certidão expedida pela Secretaria da Receita Federal, referente ao domicilio (filial) ou sede (matriz) do licitante, não havendo necessidade de apresentação de Certidão emitida pela Procuradoria da Fazenda Nacional, por se tratar de emissão em conjunto.
- 9.2.2.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual que deverá ser comprovada através da apresentação da Certidão Negativa expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado em que estiver situado o domicilio (filial) ou sede (matriz) do licitante.
- 9.2.2.5 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal que deverá ser comprovada através da apresentação da Certidão Negativa expedida pela Secretaria da Fazenda ou Finanças do Município em que estiver situado o domicílio (filial) ou sede (matriz) do licitante.
- 9.2.2.6 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço -FGTS, através do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF emitido pela Caixa Econômica Federal.
- 9.2.2.7 Prova de Regularidade relativa aos débitos trabalhistas, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhista CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho.
 - As provas de regularidade deverão ser apresentadas através de Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa.
 - a) Considera-se Positiva com efeitos de Negativa a Certidão em que conste a existência de créditos não vencidos; em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora; ou cuja exigibilidade esteja suspensa por moratória, ou depósito de seu montante integral, ou reclamações e recursos, nos





termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo ou concessão de medida liminar em mandado de segurança.

9.2.3 Da Qualificação Econômico-Financeira

- 9.2.3.1 **Certidão negativa de falência ou recuperação judicial,** expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede da licitante, ou de seu domicílio **OU**, **no caso de empresas em recuperação judicial,** que já tenham tido o plano de recuperação homologado em juízo, certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a licitante está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório, com data de vencimento não superior a 60 (sessenta) dias contados da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar do documento.
- 9.2.3.2 Certidão negativa de falência ou recuperação judicial referente aos processos distribuídos pelo **Pje** (processos judiciais eletrônicos) da sede da licitante ou de seu domicílio, com data não superior a 60 (sessenta) dias contados da data limite para o recebimento das propostas, se outro prazo não constar do documento, na comarca onde existir.
 - a) A certidão descrita no subitem 9.2.3.3 somente será exigível quando a certidão negativa de Falência ou Recuperação Judicial do Estado da sede da licitante ou de seu domicílio (subitem 9.2.3.2) contiver a ressalva expressa de que não abrange os processos judicias eletrônicos, deverá ser apresentado impreterivelmente de primeiro e segundo grau.
 - a.1) Em caso de Certidão Positiva com efeito de negativa, referente a processos eletrônicos (Pje), é necessário que o documento mencione se a licitante já teve o plano de recuperação homologado em juízo e se está apta econômica e financeiramente a participar do processo licitatório;
 - a.2) Caberá ao licitante obter a Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, de acordo com as disposições normativas do respectivo Estado da Federação da sede da licitante ou de seu domicílio
- 9.2.3.3 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício fiscal, exigíveis e apresentados na forma da Lei, de acordo com o arts. 1065, 1078, 1184 e 1186 da Lei nº 10406 de 10.01.2002 - Código Civil, registrado no órgão competente, juntamente com seus **termos de abertura e encerramento**, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, para aqueles que já completaram o seu primeiro exercício social, podendo ser atualizado por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, e as empresas constituídas durante o ano corrente deverão, obrigatoriamente, apresentar o balanço inicial ou de abertura. Caso o balanço seja proveniente da JUCEPE deverá ser apresentado exclusivamente em sua forma digitalizada, chancelado digitalmente para possível conferencia via código QR; e
 - a) As Microempresas, as Empresas de Pequeno Porte e as empresas que trabalham sob regime de lucro presumido deverão também apresentar, obrigatoriamente, o Balanço Patrimonial na forma aqui exigida, não podendo o mesmo ser substituído por nenhum outro documento, Nas licitações para o fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais, não será exigido da Microempresa ou da Empresa de Pequeno Porte que gozar do privilégio da Lei Complementar 123/2006 e alterações, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício fiscal, na habilitação, de acordo com o art. 3^o, Decreto Federal nº 6.204 de 05.09.2007.
 - b) Apresentar os seguintes índices contábeis, extraídos do último Balanço Patrimonial, atestando a boa situação financeira da empresa:

LG = Liquidez Geral – igual ou superior a 1

SG = Solvência Geral – igual ou superior a 1

LC = Liquidez Corrente – igual ou superior a 1

Sendo,

LG = (AC + RLP) / (PCELP)

SG = AT / (PC + ELP)





LC = AC / PC

Onde:

AC = Ativo Circulante

RLP = Realizável a Longo Prazo

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível a Longo Prazo

AT = Ativo Total

- c) Os índices de liquidez exigidos acima mostram a capacidade de solvência da empresa e relacionam os bens e direitos com as obrigações da licitante;
- Os índices acima descritos poderão ser demonstrados, em folha própria, fazendo-se constar os dados do balanço que lhes deram origem.

DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO - ENVELOPE Nº 01 10

10.1 As licitantes para cumprimento da habilitação deverão apresentar a documentação solicitada nos subitens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, que deverão ser apresentados de conformidade com o caput, §2º do art. 32 da Lei 8.666/93 e alterações, dentro de envelope lacrado, estando os documentos em 1 (uma) só via, seja em original ou mediante qualquer processo de cópia, verso è anverso, absolutamente legível autenticada por tabelião de notas ou publicado em órgão da imprensa oficial, ou ainda acompanhados dos originais para serem autenticados pela Comissão Permanente de Licitação de acordo com o subitem 20.6, em conformidade com o Decreto Federal nº 6.932/2009 e, o Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado de Pernambuco, aprovado pelo TJPE, contendo na capa a indicação:

ENVELOPE Nº 1

DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Tomada de Preços Nº ____ /___-__/2023 Prefeitura do Cabo De Santo Agostinho

Nº de Inscrição no CNPJ (MF)/CPF e Nome/Razão Social da Empresa com endereço completo

Data e Hora da Entrega:

- 10.1.1 Certificado de Registro Cadastral CRC, expedido pela Comissão de Registro Cadastral, em conformidade com o estabelecido no subitem 9.1.1.
- 10.1.2 <u>Garantia de apresentação da proposta (Caução)</u>, em original, conforme previsto no inciso III do art. 31 da lei nº 8.666/93 e alterações, no valor de 1% (um por cento) do objeto, tendo como base o preço máximo estimado pela Administração, em uma das modalidades previstas no art. 56, da lei nº 8.666/93 e alterações. Em caso de depósito em espécie, o mesmo deverá ser efetuado na Caixa Econômica Federal (104) – Agência: 0559 – Operação: 006 – Conta corrente: 00000088-3.
 - II. A caução será devolvida às licitantes após a homologação da licitação, excetuando a da licitante vencedora que ficará retida até a assinatura do contrato, quando será substituída pela garantia contratual.

10.1.3 Relativamente à qualificação técnica:

Certificado atualizado de Registro junto ao CREA (Conselho regional de Engenharia e Agronomia) da Empresa Licitante e seus responsáveis técnicos, constando pelo menos: 01 (um) Engenheiro Eletricista e 01(um) Profissional de Segurança do Trabalho;

10.1.3.2 Qualificação Operacional da Empresa:

10.1.3.2.1 Para capacidade **técnico-operacional** será exigido atestado de capacidade operacional devidamente registrado no CREA da região onde os serviços foram executados, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida por este Conselho





onde comprove que o licitante tenha executado para órgão ou entidade da administração pública, ou ainda, para empresas privadas, que comprove a execução dos seguintes serviços das parcelas de maior relevância:

SERVIÇOS RELEVANTES (50% DO VALOR GLOBAL DO ITEM DA PLANILHA):					
ITEM	CODIGO	DESCRIÇAO	UNIDADE	QUANTIDADE	
7.2	104642	Pintura látex acrílica standard, aplicação manual em paredes, duas demãos. af_04/2023.	M2	14.073,00	
6.2	94992	Execução de passeio (calçada) ou piso de concreto com concreto moldado in loco, feito em obra, acabamento convencional, espessura 6 cm, armado. af_07/2016.	M2	1.399,37	
7.1	88413	Aplicação manual de fundo selador acrílico em superfícies externas de sacada de edifícios de múltiplos pavimentos. af_06/2014	M2	14.073,00	
9.1	COMP12 17.03.03 0	curtido, traço 2/1,com todo material fornecido pelo empreiteiro.	M2	758,32	
6.4	93679	Execução de passeio em piso intertravado, com bloco retangular colorido de 20 x 10 cm, espessura 6 cm. af_12/2015	M2	480,00	

- I. Comprovações de acervos técnicos que realizou serviços de qualidade adequada e natureza semelhante ao objeto;
- II. O quantitativo mencionado equivale a 50% do quantitativo total do item especificado na planilha orçamentária base da licitação ou área total do município
- III.Nos atestados deverão constar, explicitamente, todos os dados necessários a comprovação das características dos serviços executados, além das datas de início e término dos serviços
- 10.1.3.3 A(s) certidão e/ou atestado(s) apresentado(s) deverá (ão) conter as seguintes
 - Nome do contratado e do contratante;
 - Identificação do objeto do contrato (tipo ou natureza do serviço);
 - Localização do serviço (município, comunidade, gleba);
 - IV- Serviços executados (discriminação).
 - V- Quantidades executadas.
- O (s) Atestado (s) deverá (ao) conter, explicitamente, todos os dados necessários 10.1.3.4 à comprovação das características e quantitativos dos serviços executados, além das datas de início e término dos projetos.
- Os atestados e certidões de capacidade técnica deverão ter sido emitidos por jurídicas direito privado de público ou devidamente е certificados/averbados pelo CREA. Não serão aceitos atestados emitidos pela licitante em seu próprio nome, nem nenhum outro que não tenha se originado de contratação.
- 10.1.3.6 Qualificação profissional:





10.1.3.6.1 Comprovação do licitante de possuir, na data prevista para a entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de no mínimo 01 (um) atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes ao ora licitado. A comprovação do vínculo com os profissionais do corpo técnico poderá ser feita através da apresentação de um dos seguintes documentos: cópia da carteira de trabalho; contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio; contrato de prestação de serviço; ou ainda, Certidão expedida pelo CREA, que demonstre fazer parte do quadro técnico da empresa, os seguintes Profissionais:

SERVIÇOS RELEVANTES (50% DO VALOR GLOBAL DO ITEM DA

ITEM	CODIGO	DESCRIÇAO	UNIDADE
7.2	104642	Pintura látex acrílica standard, aplicação manual em paredes, duas demãos. af_04/2023.	M2
6.2	94992	Execução de passeio (calçada) ou piso de concreto com concreto moldado in loco, feito em obra, acabamento convencional, espessura 6 cm, armado. af_07/2016.	M2
7.1	88413	Aplicação manual de fundo selador acrílico em superfícies externas de sacada de edifícios de múltiplos pavimentos. af_06/2014	M2
9.1	COMP12 17.03.03 0	Preparo de solo para canteiro com 20,0 cm de espessura, feito com barro de jardim e estrume bovino curtido, traço 2/1,com todo material fornecido pelo empreiteiro.	M2
6.4	93679	Execução de passeio em piso intertravado, com bloco retangular colorido de 20 x 10 cm, espessura 6 cm. af_12/2015	M2

10.1.3.6.1 A comprovação do vínculo empregatício do responsável técnico com a empresa, nos termos do artigo 30, §1º, inciso I da Lei federal nº 8.666/93 e suas alterações, deverão ser feitas da seguinte forma:

I- No caso de empregado da licitante: mediante apresentação de cópias autenticadas do Contrato de trabalho, das anotações da CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social, nos termos da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho e do Decreto nº 61.799/67, ou da Ficha de Registro do Empregado;

II- No caso de proprietário, sócio ou dirigente: mediante apresentação de cópia do Estatuto ou Contrato Social, devidamente registrado no órgão competente;

III- No caso de profissional (is) autônomo(s): mediante apresentação de cópia do(s) contrato(s) de prestação de serviços ou declaração de compromisso, firmado(s) anteriormente à sessão de abertura de propostas entre a licitante e o(s) profissional (is) em questão;

 $\dot{ extbf{IV}}$ - A contratada deverá apresentar declaração de que o engenheiro preposto ou responsável técnico indicado irá compor o quadro técnico durante a execução do objeto. Esta declaração deverá estar contida na habilitação;

V- É vedada a indicação de um mesmo profissional como responsável técnico por mais de uma empresa licitante, fato este que desqualificará todas as proponentes envolvidas.

VI - No decorrer da execução do serviço, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei nº 8.666, de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração;

VII - A licitante deverá apresentar a declaração de conhecimento de todas as





informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, devendo a declaração ser firmada pelo representante legal da licitante ou procurador designado pela empresa

- 10.1.3.7 Nos atestados acima exigidos em 10.1.3.4 os profissionais deverão obedecer às competências estabelecidas pelas resoluções do Conselho Federal de Engenharia (CONFEA) nº 218, de 29 de junho de 1973 e nº 359, de 31 de julho.
- 10.1.3.8 É vedada a indicação de um mesmo profissional técnico por mais de uma empresa licitante;
- 10.1.3.9 O representante legal da licitante deverá emitir declaração informando quem são os responsáveis técnicos da empresa que atuarão na execução da obra. O nome do responsável técnico indicado deverá ser o mesmo que constar dos atestados de responsabilidade técnica apresentados para qualificação técnica da licitante.
- 10.1.3.10A vinculação será caracterizada através da apresentação de cópia autenticada da carteira de trabalho, no caso de empregado, ou do contrato social, no caso de sócio, ou ainda, contrato de prestação de serviços, celebrados de acordo com a legislação Civil comum e, caso dito contrato ainda não tenha sido firmado, por meio de compromisso formal de futura contratação do profissional indicado.
- 10.1.3.11De forma a se assegurar a qualidade dos serviços a serem prestados, a empresa licitante deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica, comprovando a prestação de serviços similares por cada um dos profissionais da equipe técnica indicados na proposta.
- 10.1.3.12Comprovação de aptidão da licitante para desempenho de atividades pertinentes compatíveis em características, quantidades e prazo com o objeto da licitação, através de atestados em nome da empresa, em conformidade com o inciso II, do art. 30 da Lei 8666/93 e alterações.
- 10.2 Constituem motivos para inabilitação do licitante:
 - a) A não apresentação da documentação exigida para habilitação, e que não possa ser sanada durante a sessão;
 - b) A apresentação de documentos com prazo de validade vencido, e que não possa ser sanada durante a sessão;
 - c) A substituição dos documentos exigidos para habilitação por protocolos de requerimento de certidão;
 - d) A mesclagem de documentos de estabelecimentos diversos (matriz e filial), com exceção do previsto na legislação vigente;
- 10.3 Com exceção dos documentos relacionados nos subitens 9.2.1, 9.2.2.1, 9.2.2.2, 9.2.3.2, 10.1.3.2 e 10.1.3.3 os demais documentos somente serão aceitos quando **emitidos até 60 (sessenta)** dias imediatamente anteriores à data de sua apresentação, desde que não contenham outro prazo de validade expresso em seu texto.
- 10.4 Os documentos deverão preferencialmente ser apresentados ordenadamente, de modo a facilitar sua análise.
- 10.5 Todos os concorrentes deverão apresentar, ainda, declaração de que não utiliza de mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos da Lei 9.854/99;

11 DA PROPOSTA DE PREÇOS - ENVELOPE Nº 02:

11.1 No **Envelope nº 02** deverão constar a **Proposta de Preços** da licitante, deverá conter as seguintes especificações:

ENVELOPE Nº 02

DA PROPOSTA DE PREÇOS





Tomada de Preços Nº ___ / - /2023

Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho

Nº de Inscrição no CNPJ (MF)/CPF e Nome/Razão Social da empresa com endereço completo

Data e Hora da entrega:

- 11.1.1 Conter a descrição do objeto:
- 11.1.2Indicar os preços estimados unitários dos itens e global expressos em moeda nacional, em algarismos;
- 11.1.3 Ser datilografada ou digitada em papel que identifique o licitante, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, especialmente no que se refere a números, bem como serem assinadas pelo seu representante legal;
- 11.1.4 Conter o Prazo de Validade da Proposta que deverá ser de 60 (sessenta) dias, a contar da data da abertura da mesma.
- O prazo estipulado para elaboração dos serviços será de 150 (cento e cinquenta) dias, à partir da ordem de serviço. Tendo o contrato, em prazo de 180 (cento é oitenta) dias de vigência.
- 11.1.60 início do serviço será a partir da assinatura do contrato, a especificações e detalhamentos do serviço será conforme o termo de referência anexo I.
- 11.1.7Declaração do responsável pela empresa de que no quadro societário da empresa não participa, seja a que título for, servidor público Municipal do Cabo de Santo Agostinho.
- As propostas, apresentadas, deverão conter, obrigatoriamente:
 - a) Indicação do preço unitário e parcial por subitem e total por item, em real, com base na PLANILHA MODELO PARA PROPOSTA, constante do ANEXO IV, a ser apresentada pelo proponente, entendido preço parcial como sendo o preço unitário multiplicado pela quantidade determinada na planilha, prevalecendo, em caso de divergência, o produto do valor ofertado para o preço unitário pela quantidade indicada;
 - I A proposta a ser apresentada conforme descrito acima deverá está devidamente assinada pelo representante legal da licitante;
 - II Os preços unitários, totais e o preço global apresentados pelos participantes para este serviço não poderão ser superiores aos determinados no Anexo I; sob pena de desclassificação;
 - III Os preços propostos deverão ser apresentados em Real (R\$), com apenas 02 (duas) casas decimais, sendo desconsiderado pela 1ª CPL, quando do julgamento das propostas, da terceira casa decimal em diante;

11.1.9 Itens exigidos na proposta de preço:

- A) Cronograma Físico-financeiro dentro do prazo fixado para a realização da obra/serviço, indicando os valores e prazos mensais e totais, em reais e percentuais, para cada item (conforme anexo).
- B) Planilha de Composição dos Encargos Sociais (mensalista), em conformidade com o modelo constante no edital.
- C) Planilha de Composição da Bonificação e Despesas Indiretas (BDI), com a indicação percentual incidente sobre o custo dos serviços, o percentual de ISS deve ser compatível com o do município onde serão prestados os serviços.
- D) As alíquotas de tributos cotadas pela licitante não devem ser superiores aos limites estabelecidos pela legislação tributária.
- E) Composição de todos os preços unitários, formadores dos preços oferecidos, de forma clara, bem explícita e detalhada.





- F) As planilhas Orçamentárias, e as Composições da Taxa de Bonificação e Despesas Indiretas – BDI (Equipamentos e Serviços), dos Encargos Sociais (mensalista e horista), bem como a Composição de todos os valores que compreendem os Preços Unitários, inclusive os da Administração Local, assim como o Condorma Físico-Financeiro conforme as regras establicitante como todos de ligitantes como o Condorma establicado pola Pospone á val Tácnico da ligitante como item, todos deverão estar assinados pelo Responsável Técnico da licitante, com a indicação do número do seu registro no CREA e/ou CAU.
- G)Em caso de divergência entre os preços unitários e o preço total, prevalecerão sempre os primeiros corrigindo-se os valores finais, primando-se pelo valor aritmeticamente correto, no caso de preço global.
- H) Na hipótese de ocorrência de serviços idênticos com valores diversos na planilha da licitante, não apresentando sua justificativa técnica, será considerado aquele atribuído de menor valor.
- I) Deverão estar incluídos nos custos dos serviços as taxas e encargos de licenciamento de instalação e funcionamento, sendo de inteira responsabilidade da contratada todos os licenciamentos necessários ao pleno funcionamento do empreendimento.
- L) Enviar a proposta de Preços, incluso anexos e planilha, através de meio magnético (CD) a planilha deve esta em arquivo Excel.
- Declaração expressa de que tomou conhecimento e que atende todas às exigências constantes em todos os Anexos ao edital;
- 11.2 Nos preços propostos deverão ser considerados todos os custos diretos e indiretos relacionados ao objeto da contratação (fretes, seguros, contribuições sociais, etc.), inclusive taxas, impostos e demais despesas que a licitante vencedora deverá pagar, sejam federais, estaduais ou municipais.
- 11.3 Não se admitirá proposta que apresente preços global, totais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos ou propostas com manifestamente inexequíveis.
- 11.4 A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 11.5 Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 11.6 A omissão de qualquer despesa necessária a perfeita execução dos serviços, será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.
- 11.7 É vedada a apresentação de proposta que contemple vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes.
- 11.8 O valor estimado e máximo admitido das propostas não poderá exceder o valor de R\$ 1.410.814,36 (um milhão quatrocentos e dez mil, oitocentos e catorze reais e **trinta e seis centavos).** Os preços foram obtidos através da composição de preços unitários constante do Anexo, os preços foram obtidos através das tabelas de do SINAP - set/2023 - (não desonerado)
- 11.9 Serão desclassificadas as propostas:
 - a) Que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos;
 - b) Que não apresentarem quaisquer documentos solicitados, inclusive os Anexos IV e VI, devidamente preenchidos e assinados;
 - c) Que sejam omissas, ou que apresentem irregularidades ou defeitos que impossibilitem o seu julgamento; e:
 - d) Que apresentem preços unitários, totais ou global maiores que os estimados pela Administração.





DOS PROCEDIMENTOS E JULGAMENTO 12

12.1 Do Procedimento:

- 12.1.1 Aberta a sessão, será efetuada a abertura dos envelopes de "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO", os documentos serão rubricados e analisados pelos representantes das licitantes presentes e, também pelos membros da 1ª Comissão Permanente de Licitações, lavrando-se ata, manter-se-ão inviolados os invólucros "PROPOSTA DE PREÇOS", também rubricados, e sob a guarda da Comissão. Esta reunião será suspensa para que a 1ª Comissão Permanente de Licitações proceda a análise dos documentos. A Comissão, juntamente com a equipe técnica da Superintendência Municipal de Habitação, em sessão privativa examinará os documentos de HABILITAÇÃO. Após análise da documentação da qualificação técnica pela equipe competente da SHAB, será emitido um parecer técnico assinado pelos seus membros, e encaminhado a 1ª CPL. De posse do parecer técnico supracitado, a 1ª CPL lavrará a correspondente ata de julgamento da documentação de habilitação e dará publicidade aos licitantes através de publicação no Diário Óficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, através do sítio www.diariomunicipal.com.br/amupe, o resultado do julgamento da documentação de habilitação dos licitantes, marcando local, data e hora para abertura dos envelopes de PROPOSTA DE PREÇOS, e dará vistas do processo, para, se for o caso, abrirá o prazo recursal para qualquer dos licitantes interpor recursos nos termos e prazos do art. 109 da lei 8.666/93 e alterações
- 12.1.1.1 Uma vez iniciados os trabalhos pela Comissão não serão admitidas quaisquer retificações ou modificações, nem admitidos à licitação proponentes retardatários.
- 12.1.1.2 O envelope encaminhado por via postal, que não chegar a 1ª Comissão Permanente de Licitações até o dia e horário determinado para o recebimento dos envelopes, não será conhecido e será de inteira responsabilidade da empresa remetente.
- 12.1.2 As empresas que não cumprirem o previsto nos subitens 9.2.1 ao 9.2.3, e suas alíneas, serão inabilitadas.
- 12.1.3 Vencido o prazo recursal, serão abertos os envelopes de "PROPOSTA DE PREÇOS" exclusivamente dos proponentes habilitados, na forma do subitem acima, sendo rubricadas, uma a uma, folha a folha, pelos membros da 1ª Comissão Permanente de Licitações e, facultativamente, pelos representantes presentes, ficando à disposição para anotações pelos representantes das licitantes, ao fim será lavrada ata circunstanciada que será assinada pelos membros da 1ª Comissão Permanente de Licitação e pelos licitantes presentes à mesma. Logo após, a sessão será suspensa para que a 1ª Comissão Permanente de Licitações, juntamente com a equipe técnica da Superintendência Municipal de Habitação, em sessão privativa, analise as propostas de preços. Após a análise das propostas de preços pela equipe técnica, será lavrado um parecer pela equipe sobre o atendimento ou não, das licitantes às exigências editalícias inerentes às propostas de preços. De posse desse parecer, lavrar-se-á ata circunstanciada que, ao final, será assinada pelos membros da 1ª Comissão Permanente de Licitação.
- 12.1.4 O resultado do julgamento final das propostas de preço será informado aos licitantes através da publicação no Diário Oficial dos Municípios, através do www.diariomunicipal.com.br/amupe.

12.2 **Do julgamento:**

- 12.2.1 Para o julgamento desta Tomada de Preço, a Comissão adotará o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, sendo desclassificadas as propostas que:
 - a) Não atenderem às exigências contidas neste Edital ou imponham condições não previstas neste mesmo ato convocatório; ou
 - b) Apresentarem preços unitários, totais e global superiores ao estimado pela Administração no Anexo IV; ou





- c) Apresentarem preços manifestadamente inexequíveis, de acordo com o §§ 1º e 2º, inciso II, do art. 48, da Lei n.º 8.666/93 e alterações.
 - I) A 1ª comissão Permanente de Licitação, antes de desclassificar qualquer proposta por preço manifestadamente inexeguível, intimará o proponente para que apresente, o prazo de 03 (três) dias uteis contados da data do recebimento da intimação, a composição de custos e promoverá diligência, mediante verificação da compatibilidade do preço proposto com os de mercado.
- 12.2.2Após a etapa de desclassificação das propostas, as licitantes remanescentes serão classificadas na ordem crescente dos preços cotados, sendo melhor classificada a proposta com o **MENOR PREÇO GLOBAL.**
- 12.2.3 Caso existam propostas com o mesmo preço, o empate será desfeito nos termos do § 2º, art. 45, da Lei nº 8.666/93 e alterações, através de sorteio.
- 12.2.4Quando todas as propostas forem desclassificadas, a 1ª Comissão Permanente de Licitação poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação, pelas licitantes, de novas propostas escoimadas das causas que as desclassificaram, conforme § 3º, do art. 48 da Lei 8666/93 e alterações.
- 12.2.50 licitante vencedor, nos termos do § 3º, do art. 64, da lei nº 8.666/93 e alterações, ficará obrigado a manter os compromissos assumidos em razão desta licitação, pelo período mínimo de 60 (sessenta) dias, a partir da apresentação da proposta.

DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS 13

- 13.1 Os recursos administrativos, preparados em 1 (uma) via e necessariamente assinados por representante legalmente habilitado ou credenciádo, deverão ser apresentados em original e nos prazos previstos na lei 8.666/93 e alterações, juntamente com cópia autêntica de documento que comprove a sua representatividade, salvo quando se tratar de diretor ou sócio, com a devida comprovação;
- 1 Somente serão aceitos os recursos, eventualmente interpostos, que forem protocolizados na 1ª Comissão Permanente de Licitação, no endereço constante no preâmbulo deste Edital, dentro do prazo legal vigente.
- 13.2 Faculta-se aos licitantes a interposição de recursos nos termos e prazos do art. 109 da lei 8.666/93 e alterações, conforme a seguir.
- 13.2.1 Interposição de recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da intimação do ato ou da lavratura da ata pela 1ª Comissão Permanente de Licitações, nos seguintes casos:
 - a) Julgamento da documentação de habilitação, dirigido ao Superintendente Municipal de Habitação por intermédio da 1ª Comissão Permanente de Licitação, que o encaminhará àquela autoridade;
 - b) Julgamento das propostas de Técnicas, dirigido ao Superintendente Municipal de Habitação, por intermédio da 1ª Comissão Permanente de Licitações, que o encaminhará àquela autoridade;
 - c) Julgamento das propostas de preços, dirigido ao Superintendente Municipal de Habitação, por intermédio da 1ª Comissão Permanente de Licitações, que o encaminhará àquela autoridade;
 - d) Aplicação das penalidades de advertência ou multa, dirigida ao Superintendente Municipal de Habitação;
 - e) Aplicação da penalidade de suspensão temporária, dirigida ao Superintendente Municipal de Habitação;
 - f) Outros casos previstos no Art. 109 da Lei 8666/93 e alterações.
- 13.2.2 Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação da decisão relacionada com o objeto desta licitação ou do contrato, que não couber recurso





hierárquico, dirigida ao Superintendente Municipal de Habitação.

- 13.3 A autoridade que tiver praticado o ato recorrido poderá ainda encaminhar à autoridade superior, que poderá reconsiderar aquela decisão, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso interposto.
- 13.4 A interposição do recurso será comunicada aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da intimação do ato.
- 13.5 Terão efeito suspensivo obrigatório somente os recursos relativos ao julgamento da documentação de habilitação e das propostas de preços. Os demais não terão efeito suspensivo, salvo se a autoridade competente, por razões de interesse público, motivadamente, assim o determinar.
- 13.6 Durante o prazo de recurso, os autos do processo estarão com vista franqueada aos licitantes interessados, na 1ª Comissão Permanente de Licitação, não sendo permitida, entretanto, a sua retirada do local sob qualquer hipótese.

14 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 A 1ª Comissão Permanente de Licitação encaminhará o processo à Secretaria solicitante, para adjudicação, homologação e confecção do SPO, para a emissão da nota de empenho, e posterior devolução do processo a CPL, para elaboração do respectivo contrato.

15 DO CONTRATO

- O contrato terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Início dos Serviços e Nota de Empenho pelo licitante. 15.1
- 15.2 A adjudicatária terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para assinatura do instrumento contratual, contados a partir da data de recebimento da convocação. Para a assinatura do instrumento contratual será exigida a documentação complementar que a lei estabelece especificamente para a contratação.
 - I. A recusa injustificada da adjudicatária em firmar o contrato no prazo estabelecido, sujeitá-la-á a perda do direito à contratação e à penalidade estabelecida no art. 81 da Lei 8.666/93 e alterações.
- 15.3 Será exigida do licitante vencedor garantia de execução do contrato, no percentual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total da sua proposta de preços, conforme previsto no art. 56 da lei nº 8.666/93 e alterações, através de uma das seguintes modalidades de garantia:
 - a) Na forma de fiança bancária, válida até 30 (trinta) dias após o término do prazo contratual, conforme expresso no subitem 15.1; ou
 - b) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública; ou no caso de Título da Dívida Pública, só serão aceitos aqueles emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banço Central, e avaliados pelos seus valores econômicos, definidos pelo Ministério da Fazenda (Redação dada pela Lei nº 10.079/2004, de 31.12.2004).
 - c) Seguro-garantia, válida até 30 (trinta) dias após o término do prazo contratual, conforme subitem 15.1.
- 15.3.1 A apólice de garantia do contrato deverá ser apresentada para custódia na 1ª Comissão Permanente de Licitação em até 10 (dez) após a assinatura do contrato, sob pena de ser revogado, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 15.3.2 Ocorrendo prorrogação na vigência do contrato, deverá a garantia apresentada ser revalidada, por período não inferior a trinta dias, após o novo prazo previsto para o encerramento do mesmo.
- 15.3.3 A garantia só será liberada após a conclusão do objeto desta licitação, mediante requerimento do interessado.
- 15.4 O contrato a ser firmado poderá ser rescindido caso ocorra alguma das situações previstas nos artigos 77 a 80 da lei nº 8.666/93 e alterações.
- A Administração reserva-se o direito, a seu critério, de contratar, total ou parcialmente, o constante do objeto desta licitação; obrigando-se a CONTRATADA a 15.5





aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões necessárias, conforme art. 65 da lei 8.666/93 e alterações.

16 DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

- A autorização para a execução de quaisquer serviços, será fornecida pelo(a) Secretário(a) da Superintendência Municipal de Habitação – SHAB.
- A licitante vencedora se sujeitará, sem quaisquer restrições, ao cronograma e prazos pré-estabelecidos na referida Ordem de Serviços; 16.2
- 16.2.1 A inobservância dos prazos fixados, somente será admitida pela contratante quando decorrente de força maior ou de caso fortuito, enquadráveis nas disposições do inciso I, do art. 57 da lei nº 8.666/93 e alterações ou na conceituação legal do parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro, ou de fatos comprovadamente imputáveis à própria contratante, sob pena de aplicação das penalidades aqui estipuladas.
- 16.3 Para a execução do objeto desta licitação, a licitante vencedora obrigar-se-á a observar, rigorosamente, toda a regulamentação aplicável, especificações, detalhes e normas existentes, respondendo por quaisquer falhas e outras faltas, que deverão ser assumidas sem ônus adicionais para a Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho.
- 16.4 A CONTRATADA, além dos demais encargos previstos neste edital e nos anexos que o integram, obriga-se a:
 - a) Providenciar, junto ao poder público ou empresa concessionária, com a antecedência que se fizer necessária, as medidas adequadas à proteção e à continuidade dos serviços a seu cargo;
 - b) Conduzir os trabalhos de acordo com as normas técnicas, cumprindo e fazer cumprir, por seus empregados, prepostos e subcontratados, a legislação federal, estadual e municipal e as demais normas;
 - c) Acatar as instruções da fiscalização e aceitar as alterações por ela determinadas, referentes às normas, projetos, desenhos, especificações e demais documentos técnicos e contábeis, as quais serão comunicadas à contratada com a necessária antecedência;
 - d) Alertar à contratante, através da fiscalização, por escrito e com a urgência necessária, sobre as deficiências ou erros verificados nos projetos, especificações, desenhos e demais documentos técnicos, que possam por em risco a segurança ou solidez dos serviços, torná-los inadequado às suas finalidades ou onerar desnecessariamente seus custos;
 - e) Refazer, no prazo que lhe for determinado, sem ônus para a contratante e sem prejuízo das sanções cabíveis, os serviços rejeitados pela fiscalização ou pela comissão de recebimento;
 - f) Facilitar à contratante e à fiscalização o acesso ao local dos serviços, prestandolhe todos os esclarecimentos e informações administrativas ou técnicas que lhes forem solicitadas, exibindo-lhes todos os documentos e dados de interesse para acompanhamento e fiscalização dos trabalhos;
 - g) Admitir, manter e dirigir, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal capacitado e necessário à execução dos trabalhos, em todos os níveis, devidamente identificados e cadastrados;
 - h) Utilizar os equipamentos de segurança exigidos na legislação vigente;
 - i) Substituir, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, o representante credenciado, preposto, funcionário e qualquer outro elemento do seu quadro de pessoal ou de suas subcontratadas, cuja permanência no local dos serviços seja considerada inconveniente pela contratante;
 - j) Tomar todas as providências necessárias à segurança de pessoal e bens utilizados nos serviços, promovendo os seguros exigidos pela legislação vigente e apresentando os respectivos comprovantes à fiscalização;
 - k) Exercer controle sobre assiduidade e pontualidade de seus empregados.
- 16.5 Caso haja necessidade de alterar os prazos previstos na execução dos serviços, por culpa não imputável à contratante de que resulte a paralisação das equipes no local





- de trabalho ou a necessidade de serviços adicionais pela contratada, os custos correspondentes serão devidos à contratada.
- 16.6 Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do presente Edital e do Contrato que vier a ser assinado:
- 16.6.1 Sempre que se verificar a ocorrência de danos em quaisquer das instalações da contratante, em decorrência da execução dos serviços, caberá à contratada todas as providências necessárias à sua plena restauração.
- 16.7 Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta Tomada de Preços, sem prévia autorização da Administração da Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho;
- 16.8 Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; e
- 16.9 Prestar esclarecimentos à Administração sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação.
- 16.10 Caberá à Administração:
 - a) Efetuar as requisições, de conformidade com a discriminação constante deste Edital;
 - b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela licitante vencedora:
 - c) Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas.

17 DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

- 17.1 Os critérios de aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos na minuta do contrato neste edital.
- 17.1.1 Em hipótese alguma poderá a fiscalização, ainda que diante de justificativas plausíveis, acordar com a contrațada a dilatação de prazos previstos na proposta inicialmente apresentada, sem prévia concordância do ordenador de despesas, haja vista que tal atitude acarretaria alteração nos termos contratuais pactuados.
- 17.1.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser levadas à instância superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.
- 17.2 Caberá ainda à Fiscalização:
 - a) Tomar providências para o fiel cumprimento das cláusulas deste contrato, obedecendo à legislação vigente e dispositivos legais específicos;
 - b) Colocar à disposição da contratada, em tempo hábil, as informações necessárias para execução dos serviços, de modo a possibilitar-lhe o cumprimento dos prazos avencados;
 - c) Resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto no contrato, nas suas especificações de serviço e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacionar direta ou indiretamente com o objeto, garantido o contraditório e a ampla defesa;
- 17.3 A atuação da fiscalização em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante a municipalidade ou terceiros, não implicando em co-responsabilidade da contratante.
- Na hipótese de recusa e não recebimento dos serviços, será dado um prazo para 17.4 que a contratada, às suas expensas, complemente, ou refaça os serviços rejeitados. atendidas tais exigências, a contratada solicitará nova avaliação, que será feita em igual prazo.
- 17.5 Aceitos os serviços e cumpridas as demais cláusulas e condições contratuais, será





emitido, pela contratante, o respectivo "Termo de Recebimento dos Serviços".

- 17.6 Á fiscalização serão dados 02 (dois) dias úteis a partir do adimplemento do evento contratual pela contratada, pará encaminhar a nota fiscal e sua fatura correspondente, ao setor responsável pelo acompanhamento do contrato.
- Para efeito de contagem do prazo estabelecido acima, considerar-se-á como de adimplemento do evento contratual pela contratada a data de aceitação pela 17.7 fiscalização, da nota fiscal e respectiva fatura.

18 DA FORMA DE PAGAMENTO

- Poderá ocorrer em até 30 (trinta) dias após a data de entrega do Boletim de Medição 18.1 devidamente atestado pela Superintendência de Habitação.
 - a) Para execução do pagamento do que trata o item subitem 18.1, o licitante vencedor deverá fazer constar da Nota Fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho, CNPJ nº 11.294.402/0001-62, com as seguintes informações: o nome e o número do Banco, o nome e número da agência e o nome e número de sua conta-corrente.
- 18.1.1 A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue, pelo licitante vencedor, diretamente a secretaria solicitante, que somente atestará a execução e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pelo licitante vencedor, todas as condições pactuadas.
- 18.2 Os pagamentos relativos à Taxa de Administração Local serão desembolsados conforme a proporcionalidade dos serviços efetivamente executados de acordo com medições mensais efetuadas e atestada por Engenheiro fiscal e pela Superintendência Municipal de Habitação.
- 18.3 Os serviços excedentes, entendidos aqueles que por ventura venham a ter quantitativos reais superiores aos previstos, serão pagos com base nos preços unitários constantes da proposta vencedora da licitação.
- 18.4 O valor da contratação resultante desta Tomada de Preços é estimado, não implicando em previsão de crédito em favor da contratada, que apenas terá direito ao pagamento pelos serviços efetivamente prestados.
- 18.5 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, àquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que o licitante vencedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a secretaria solicitante.
- Os pagamentos só serão realizados após a comprovação da regularidade do licitante vencedor mediante a apresentação da documentação obrigatória (Fazenda 18.6 Federal, além do FGTS e do INSS), devidamente atualizada.
- 18.7 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, decorrentes de responsabilidade imputável à CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data acima referida, até a data do efetivo pagamento, tendo como base o Índice de Preços ao Consumidor Ampliado - IPCA, ou outro índice que venha substituí-la, calculados pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula;

$EM = N/30 \times [(1+IPCA/100) - 1] \times VP$, onde:

IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Ampliado -IPCA;

EΜ = encargos moratórios;

= valor da parcela a ser paga;

= número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento.

18.8 As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para





outras praças ou agências são de responsabilidade exclusiva do licitante vencedor.

DAS SANÇÕES

- 19.1 A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido no subitem 15.2 caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas nos artigos 81 e 86 a 88 da lei 8.666/93 e alterações.
- 19.1 O atraso injustificado na execução do contrato, sua inexecução parcial ou inexecução total do compromisso assumido com a Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho, a adjudicatária ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida prévia e ampla defesa, quais sejam:
 - a) Advertência por escrito, admitida inicialmente, pela infringência de qualquer item pactuado, desde que sem consequências nos prazos e nos valores do Contrato.
 - b) Multa moratória, na hipótese de atraso na execução de qualquer etapa do cronograma físico-financeiro, obedecida a seguinte fórmula:

$M = C \times F \times N$, sendo:

M = valor da multa;

C = valor correspondente à fase, etapa ou parcela do cronograma;

F = fator progressivo, segundo a tabela do quadro F;

N = período do atraso, em dias corridos.

QUADRO DE "F"

PERÍODO DE ATRASO (DIAS CORRIDOS)	FATOR PROGRESSIVO
Até 10 (dez) dias	0,03
De 11 (onze) a 20 (vinte) dias	0,06
De 21 (vinte e um) a 30 (trinta) dias	0,09
De 31 (trinta e um) a 40 (quarenta) dias	0,12
Acima de 41 (quarenta e um) dias	0,15

- c) Multa específica, no valor equivalente a 0,2% (dois décimos por cento) do valor do Contrato, pelo descumprimento de qualquer outra obrigação contratual ou legal.
- d) Multa especial, no valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato, guando à CONTRATADA, sem a existência de motivo justo, rescindir ou der causa à rescisão do Contrato.
- e) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos.
- f) Declaração de inidoneidade ara licitar ou contratar com a Administração Pública
- Não incorrerá nas multas referidas nas alíneas "b" e "c", supra, quando ocorrer prorrogação do prazo, em razão de impedimentos comprovados para a execução da 19.2 obrigação assumida, ou de concessão de prazos adicionais, prévia e expressamente ajustados para a realização de trabalhos de acréscimos, nos casos legalmente permitidos.
- 19.3 A cobrança de multa será feita mediante desconto na fatura ou, não sendo possível





obter o seu valor, judicialmente;

- 19.4 As multas, quando cabíveis, serão cumulativas;
- 19.5 A imposição de qualquer penalidade não exime a contratada do cumprimento de suas obrigações, nem de promover as medidas necessárias para reparar ou ressarcir eventuais danos causados ao contratante.

AS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 20.1 Todas as comunicações efetuadas pela Administração ao licitante vencedor, ou viceversa, serão transmitidas sempre por escrito e somente assim produzirão seus efeitos.
- 20.1 A Comissão resolverá todo e qualquer caso omisso, ou não previsto neste edital, seus anexos e tudo mais que de qualquer forma se relacione ou venha a sé relacionar, direta ou indiretamente, com o objeto desta licitação. Em caso de dúvida, a Comissão submeterá o assunto à instância superior.
- 20.2 A Comissão poderá, no interesse da Administração, relevar omissões puramente formais nos documentos e propostas apresentadas pelos licitantes, desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo deste certame;
- 20.3 O foro para solução dos litígios decorrentes do presente certame é o da Comarca do Cabo de Santo Agostinho, Estado de Pernambuco.
- 20.4 O atendimento ao público será realizado nos dias úteis, das 08h às 14h, na Comissão Permanente de Licitação. Outras informações pelo telefone/fax constantes do rodapé;
- 20.5 As licitantes interessadas em autenticar documentos através de servidor da Administração, poderão fazê-la até às 12h00 do último dia útil anterior à data prevista para o recebimento dos envelopes de documentação de habilitação e de proposta de preços, com servidor da própria CPL.
- 20.6 A Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho, a qualquer tempo, promover diligências a fim de esclarecer ou complementar informações necessárias a presente licitação.
- Os envelopes de propostas de preços das empresas julgadas inabilitadas, que não forem retirados no prazo de até 15 (quinze) dias após o término do prazo recursal, previsto na alínea "a", inciso I, art. 109 da Lei 8.666/93 e alterações, serão destruídos pela Comissão Permanente de Licitação. 20.7

Todo o Edital e seus anexos constam em arquivo eletrônico, nesta 1ª CPL.

Cabo de Santo Agostinho, 27 de dezembro de 2023.

Luiz Antonio Cunha Barreto Presidente da 1ª e 2ª CPL

Adriana Maria Costa **Fausto Paiva Gomes** Membro Membro



<u>ANEXO I</u>

TERMO DE REFERÊNCIA

1. APRESENTAÇÃO

Manutenção e recuperação de habitacionais de interesse social Novo Tempo IV e Novo Tempo V e entorno, através da Superintendência de Habitação, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas neste instrumento e na Planilha Orçamentária.

2. JUSTIFICATIVA TÉCNICA

A Superintendência de Habitação da Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho baseado na lei nº 2445, de 10 de março de 2008 que institui a política municipal de habitação do Cabo de Santo Agostinho e à Lei Municipal número 2.921, de 12 de dezembro de 2012, que tem por finalidade aprimorar o plano local de habitação de interesse social do município do Cabo de Santo Agostinho e buscando atender as demandas de moradias de interesse social nos quesitos de habitabilidade tem como uma das suas prerrogativas realizar a manutenção e recuperação dos habitacionais de interesse social do município. A equipe técnica da Superintendência de Habitação juntamente com a Superintendência de Planejamento e Projeto e Secretaria Municipal de Programas Sociais da Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho, durante vistoria da área comum realizada em agosto e setembro de 2023 nos habitacionais Novo Tempo IV e Novo Tempo V, localizados no loteamento Cidade Garapu verificou-se a necessidade de serviços de manutenção para garantir a habitabilidade, baseado neste levantamento foram definidos os serviços viáveis a serem executados:

- Capinação;
- Esgotamento sanitário;
- Recuperação das lixeiras;
- Fechamento do muro externo (trechos danificados);
- Recuperação de praças;
- Pintura do muro externo;
- Pintura externa dos prédios;

Os habitacionais selecionados são de interesse social e a manutenção e recuperação conservará os mesmos em condições de uso e habitabilidade, contribuindo para uma melhor qualidade de vida das famílias residentes com alta vulnerabilidade social em sua maioria de baixa renda, portanto vivendo próximo ou abaixo da linha de pobreza.

3. METODOLOGIA E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA A EXECUÇÃO DOS **SERVIÇOS**

A realização de serviços de Manutenção e Recuperação de Habitacionais de interesse social consistirá na prestação de serviços de engenharia seguindo as seguintes orientações e especificações:

- 1. Realização de serviços preliminares, com a limpeza e preparo das superfícies;
- Realização de recomposição ou execução de pisos cimentados, passeios,
- 3. Execução de serviços de alvenaria, pintura e instalação de equipamentos previstos na Planilha Orçamentária, conforme as orientações da fiscalização;

4. VALOR GLOBAL, BDI E TABELA DE PREÇOS UTILIZADA





R\$ 1.410.814,36 (um milhão quatrocentos e dez mil, oitocentos e catorze reais e trinta e seis centavos).

O **BDI** (Bonificação e Despesas Indiretas) utilizado foi de 26,24%, com detalhamento em tabela anexa a Planilha Orçamentária.

Fontes de preços utilizadas foram: Sinapi, ORSE, set/2023, Seifra 028, DNIT jul/2023 - não desonerada.

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão: 7000- Secretaria Municipal de Infraestrutura

Unidade: 7103 - Superintendência de Habitação

Função: 16 - Habitação

Sub. Função: 482- Habitação Urbana

Programa: 79 – Construindo uma Nova Casa

Ação: 2.283 - Apoio as ações de manutenção do programa construindo uma nova

Elemento de despesa - 33.90.39

Detalhamento: 99

FONTE: 01 – Recursos Próprio

6. MODALIDADE DA LICITAÇÃO

Tomada de Preço

7. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato será de 12 meses. O prazo para a prestação dos serviços objeto da presente licitação, será de 06 (seis) meses, tendo em vista a essencialidade do objeto, podendo ser prorrogado por igual período, na forma do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

O prazo para início das prestações dos serviços será de imediato, após a assinatura do contrato e emissão da Ordem de início dos serviços.

A empresa vencedora da licitação, terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentar-se, através de representante legal devidamente constituído, para assinatura do termo contratual, contado a partir da comunicação ou convocação oficial.

8. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Os serviços serão fiscalizados por representante deste município, que ficará responsável pela comprovação da execução dos serviços e em atestar a respectiva Nota Fiscal, devendo este ser substituído no caso de seu impedimento, por funcionário indicado pela mesma autoridade competente.

As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor do contrato devem ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.





Deverá a fiscalização comunicar prontamente a contratada, qualquer anormalidade no objeto do contrato, podendo recusar o recebimento caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência e nas normas técnicas da ABNT referentes aos serviços executados.

Os servidores responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização são:

- **Gestor:** Edimilson José do Nascimento- Matrícula nº 25.062
- Fiscal: Maria Carmem Gatis d'Amorim -Eng. Civil. CREA nº 28.235- D/PE Mat. nº 31.463

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Poderá ocorrer em até 30 (trinta) dias após a data de entrega do Boletim de Medição devidamente atestado pela Superintendência de Habitação.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços previstos em Planilha Orçamentária, com vistas à apresentação de excelentes resultados, do ponto de vista da funcionalidade e da estética;
- 10.2 Notificar a Empresa verbalmente e por escrito na ocorrência de irregularidades na prestação dos serviços;
- 10.3 Aplicar as penalidades cabíveis, previstas no edital, nos casos de infrações, respeitando os limites legais e garantia de ampla defesa;
- 10.4 Realizar os pagamentos dos serviços executados após o atesto da fiscalização e conferência da qualidade dos mesmos, tendo até 30 dias para a realização desta conferência, por parte da fiscalização.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Fornecedor com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Fornecedor, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Comparecer à Superintendência de Habitação para assinatura do Contrato no prazo estabelecido no instrumento convocatório;
- 11.2 Obedecer, rigorosamente as obrigações e condições previstas neste Termo de Referência, devendo qualquer alteração ser previamente autorizada pela fiscalização;
- 11.3 Disponibilizar o necessário à execução do objeto, mantendo o estoque necessário dos materiais/ferramentas/equipamentos, para não prejudicar o andamento dos mesmos;
- 11.4 Fazer cumprir pelo seu pessoal, as normas disciplinadoras e de segurança, higiene e medicina do trabalho, necessárias à execução dos serviços;
- 11.5 Todos os agentes devem trabalhar devidamente fardados com a utilização de todos os EPI's necessários de acorpo com o tipo de serviço a ser desenvolvido;
- 11.6 Arcar com os ônus decorrentes de incidência de todos os tributos, federais, estaduais e municipais que possam decorrer da execução dos serviços;





- Executar às suas expensas, os serviços objeto deste Termo de Referência, com o emprego dos equipamentos que deverão ser operados e/ou dirigidos por agentes do seu quadro de empregados;
- 11.8 Executar, perfeita e pontualmente, a entrega dos serviços estabelecidos pela fiscalização;
- 11.9 Responder por quaisquer incidentes, acidentes, danos ou prejuízos materiais e/ou pessoais (morais) causados por dolo ou culpa, à Administração ou à população cabense em decorrência de problemas que venham ocorrer em decorrência dos serviços executados:
- 11.10 Afastar dentro de 48 (quarenta e oito) horas, após comunicação por escrito, qualquer representante da Contratada, que for julgado inconveniente pela Contratante, correndo por conta única e exclusiva da contratada, quaisquer ônus das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra despesa que tal fato possa decorrer. Os empregados eventualmente afastados deverão ser substituídos por outros, de categoria profissional idêntica ou superior, dentro de 05 (cinco) dias, contados da comunicação;
- 11.11 Comparecer espontaneamente em juízo, na hipótese de qualquer reclamação trabalhista intentada contra a Administração por empregado do Fornecedor, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora e substituir o município no processo, ou responder solidariamente, até o final do julgamento arcando com todas as despesas decorrentes de eventual condenação;
- 11.12 Desenvolver boas relações com os funcionários da Administração, acatando quaisquer ordens e instruções que emanarem da fiscalização, desde que elas sejam lícitas;
- 11.13 Comunicar, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução dos serviços;
- 11.14 Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- 11.15 Adotar todas as medidas de segurança necessárias à execução dos serviços, inclusive quanto a observação de bens do município e de terceiros em geral;
- 11.16 Manter em elevado nível de cortesia e eficiência o relacionamento com a Administração e a população do município;
- 11.17 Executar os serviços, cumprindo as obrigações estabelecidas no presente Termo de Referência e no Edital;
- 11.18 Disponibilizar as equipes de trabalhadores e profissionais, necessárias e suficientes, de acordo com as demandas de manutenção que surgirem;
- 11.19 Fornecer materiais, ferramentas e equipamentos, em perfeitas condições de funcionamento e uso, sendo devidamente testados junto à fiscalização, quando for necessário;
- 11.20 Manter funcionário apto para contato com a Administração, para tratar de assuntos relacionados objeto;
- 11.21 Manter número telefônico e e-mail atualizados para contato e intermediação junto à Administração.

12. GARANTIA CONTRATUAL

A Contratada efetuará a caução referente à garantia de execução da prestação de serviço e cumprimento das obrigações contratuais principais e acessórias, recolhendo-a em favor da contratante, o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, podendo ser efetivado sob qualquer das modalidades, tais como, caução em dinheiro, seguro garantia ou fiança bancária, que deverá ocorrer até o 5º (quinto) dia útil, após assinatura do contrato, devendo a contratada apresentar o comprovante da efetuação desta caução.

A garantia prestada pela Contratada será liberada ou restituída após execução do contrato e quando em dinheiro atualizado monetariamente.





A caução de garantia do contrato responderá por eventuais inadimplementos das obrigações da contratada e somente será restituída pela contratante após o recebimento definitivo dos serviços.

13. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL MÍNIMA:

Será considerado como critério de acervo técnico mínimo exigido, 50% do Valor Global dos Serviços relevantes da Planilha Orçamentária, como podemos verificar:

SERVIÇOS RELEVANTES (50% DO VALOR GLOBAL DO ITEM DA PLANILHA):						
ITEM	CODIGO	DESCRIÇAO	UNIDADE	QUANTIDADE		
7.2	104642	Pintura látex acrílica standard, aplicação manual em paredes, duas demãos. af_04/2023.	M2	14.073,00		
6.2	94992	Execução de passeio (calçada) ou piso de concreto com concreto moldado in loco, feito em obra, acabamento convencional, espessura 6 cm, armado. af_07/2016.	M2	1.399,37		
7.1	88413	Aplicação manual de fundo selador acrílico em superfícies externas de sacada de edifícios de múltiplos pavimentos. af_06/2014	M2	14.073,00		
9.1	COMP12 17.03.03 0	Preparo de solo para canteiro com 20,0 cm de espessura, feito com barro de jardim e estrume bovino curtido, traço 2/1,com todo material fornecido pelo empreiteiro.	M2	758,32		
6.4	93679	Execução de passeio em piso intertravado, com bloco retangular colorido de 20 x 10 cm, espessura 6 cm. af_12/2015	M2	480,00		





ANEXO II

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA / CRONOGRAMA FÍSICO FINACEIRO/COMPOSIÇÃO DE BDI **EM ARQUIVO ELETRÔNICO**



Identidade:

PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ANEXO III

MODELO DE PROCURAÇÃO inado, na qualidade de responsável legal pela empresa _____, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob o nº _, com poderes para conferir mandato, vêm pela presente, outorgar abaixo assinado, ao Sr. (nacionalidade), (estado (profissão/cargo), portador da Cédula de Identidade no expedida pela ___, residente e domiciliado na _, inscrito no CPF (MF) sob o no (endereço completo) , com poderes para representar a empresa licitante e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias, bem comó assinar proposta de preços, contrato e ata de registro de preços, se for o caso com o Município do Cabo de Santo Agostinho. Local e data Responsável legal da empresa (nome e assinatura) DADOS DO(S) SÓCIO(S) RESPONSÁVEL(EIS) PELA ASSINATURA DO CONTRATO Razão Social da Empresa: Nome do Sócio / Responsável: Profissão: Nacionalidade: Estado Civil: Residência e Domicílio: Cédula Órgão CPF/MF:





ANEXO IV

MODELO DO

TERMO DE OPÇÃO PELO TRATAMENTO DIFERENCIADO E FAVORECIDO INSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

Eu,		,	CPF	n ^o			,
Eu, Identidade nº Ex Representante Legal da empresa declaro para fins de comprovação ac	xpedida	pelo(a)			_, na	forma	de
Representante Legal da empresa				, CNPJ			
declaro para fins de comprovação ac	process	o licitatório	o. no _	/ .	_/2023,	pertin	ente
ao Tomada de Preços nº/	/201_, qu	ie não incid	dimos	nas vedaç	ioes imi	oostas i	no §
4º e que atendemos as exigencias do	os incisos	I e II, tud	to do a	art. 3º da	Lei Cor	npleme	ntar
nº 123/2006, e alterações, e que cor							
Microempresa – ME ou Empresa o	ae Peque	eno Porte	- EP	P, conforr	ne aod	cumenta	аçао
comprobatória em anexo.							
Local.	de	de 20	23.				
CADIMDO	O DA EMD	DECA COM	CNDI				
CARIMOC	J DA EMP	RESA COM	CINPJ				
Representante Legal					Assina	tura	

- **OBS:** 1 As empresas não optantes do Simples Nacional deverão juntar toda a documentação necessária para comprovação de atendimento às exigências da Lei Complementar nº 123/2006, deverão juntar toda a documentação necessária para comprovação de atendimento às exigências da legislação sobredita; e
 - $2\ Todas$ as empresas interessadas em gozar dos privilégios estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006, optantes do Simples Nacional ou não, deverão apresentar no credenciamento o balanço patrimonial do exercício anterior, de acordo com os termos da lei, para a verificação do atendimento às exigências da LC supracitada.





ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INC. XXXIII, ART. 7°, CF E INC. V, ART. 27 DA LEI 8666/93 E ALTERAÇÕES

Processo:						
Tomada de Pi	reços:					
Data:						
Horário:						
Na	qualidade	de	representante , inscrita no	legal C.N.P.J.	da (MF)	empresa sob o nº
8666/93 e a trabalho notu	lterações, que i rno, perigoso ou	_, declard não empi insalubro	, inscrita no o, para fins do dis rega menores de i e e não emprega m	posto no in 18 (dezoito enor de 16	ciso V, a) anos e (dezesse	art. 27 da Lei m horário de is) anos.
Ressalva: em	prega menor, a	partir de	14 (quatorze) anos	, na condiçã	ăo de apr	endiz ().
			Local e Data			
	Representant	te legal d	a empresa (nome, o	cargo, assin	atura)	





ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO ADMINĮSŢRATIVO Nº 196/2023 PROCESSO LICITÁTÓRIO Nº 107/PMCSA-SHAB/2023 TOMADA DE PREÇOS Nº 005/PMCSA- SMCSRP /2023

MINUTA DO CONTRATO Nº ____ / 2023

CONTRATO DE QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO E NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO (Superintendência Municipal de Habitação), pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Ministro André Cavalcanti, s/nº - Cabo de Santo Agostinho - PE, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.294.402/0001-62, através da Superintendência Municipal de Habitação (SHAB), neste ato representada pelo(a) seu(ua) Secretário(a), Sr. Edimilson José do Nascimento, (qualificação), doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob o nº, situada à, neste ato representada por seu sócio/procurador/administrador, Sr, (qualificação), doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com a licitação na modalidade Tomada de Preços nº 005/PMCSA-SHAB/2023 a lei nº 8.666/93, a lei nº 6496/77 e supletivamente ao Código Civil Brasileiro bem como as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores.
CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO
Manutenção e recuperação de habitacionais de interesse social Novo Tempo IV e Novo Tempo V e entorno, através da Superintendência de Habitação, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas neste instrumento e na Planilha Orçamentária.
CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Os recursos financeiros para realização desta contratação são oriundos das seguintes dotações orçamentárias:
Órgão: 7000- Secretaria Municipal de Infraestrutura
Unidade: 7103- Superintendência de Habitação
• Função: 16 - Habitação
Sub. Função: 482- Habitação Urbana
Programa: 79 – Construindo uma Nova Casa
 Ação: 2.283 – Apoio as ações de manutenção do programa construindo uma nova
casa
• Elemento de despesa - 33.90.39
Detalhamento: 99
FONTE: 01 – Recursos Próprio
CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO
O preço total ora contratado é de R\$ ().
Parágrafo Primeiro – Para fazer face à presente despesa foi emitida a Nota de Empenho nº, datada de
Parágrafo Segundo – A empresa apresentará garantia contratual correspondente a 5%





(cinco por cento) do valor do objeto ora contratado, no prazo de até 10 (dez) dias, contados a partir da assinatura do contrato, sob a forma de ___ espécie / fiança / seguro _, no valor de R\$ __ (__), válida até 30 (trinta) dias após o término do contrato.

Parágrafo Terceiro - Nos preços contratados encontram-se incluídas todas as despesas decorrentes de fretes, seguros, taxas, impostos e encargos sociais que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o custo do objeto ora contratado.

CLAUSULA QUARTA – PRAZO

A vigência do contrato será de 12 (doze) meses. O prazo para a prestação dos serviços objeto da presente licitação, será de 06 (seis) meses, tendo em vista a essencialidade do objeto, podendo ser prorrogado por igual período, na forma do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - EXECUÇÃO DO SERVIÇO

A execução do contrato deverá ser efetuada com estrita observância do estabelecido no texto da_Tomada de Preços e seus respectivos anexos, obedecendo-se às exigências contidas no Termo de Referência e em suas especificações, bem como estar de acordo com a legislação pertinente ao objeto ora contratado, sujeitando-se ainda, sem quaisquer restrições, ao cronograma e prazos pré-estabelecidos na referida Ordem de Serviços.

Parágrafo Primeiro - A execução fica condicionada à prévia emissão e apresentação da Ordem do início do serviço pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

Parágrafo Segundo – Nos preços contratados encontram-se incluídas todas as despesas decorrentes de fretes, seguros, taxas, impostos e encargos sociais que incidam ou que venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto ora contratado.

Parágrafo Terceiro - Nos termos do art. 67 da Lei 8666/93 e alterações, o responsável para fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato será o Gestor Sr. Edimilson José do Nascimento (Superintendente Municipal de Habitação) Matrícula nº 25.062, e a (o) Fiscal Maria Carmem Gatis d'Amorim -Eng. Civil. CREA nº 28.235- D/PE - Mat. nº 31.463.

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA ficará obrigada a refazer, às suas expensas, os serviços que vierem a ser recusados e, cujo recebimento não importará sua aceitação.

Parágrafo Quinto - O servidor ou comissão designada pela autoridade competente para proceder ao recebimento dos serviços ora licitados, o fará mediante verificação a fim de constatar se o(s) mesmo(s) está(ao) sendo prestado(s) conforme o licitado, não caracterizando-se neste ato a aceitação dos mesmos.

Parágrafo Sexto – A contratada se sujeitará ao que preconiza a lei nº 8.666/93 e alterações, bem como ás demais cláusulas contratuais.

Parágrafo Sétimo – Durante o período em que os produtos entregues pela contratada estiverem em análise, a contagem de prazo fica paralisada.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

Poderá ocorrer em até 30 (trinta) dias após a data de entrada do Boletim de Medição devidamente atestado pela Superintendência Municipal de Habitação.

Parágrafo Primeiro – A fatura discriminativa deverá ser encaminhada à secretaria solicitante a partir do 1º dia útil após a realização dos serviços para visto e atesto do setor competente, prorrogando-se o prazo de pagamento, sem ônus ou acréscimos, na mesma proporção de eventual atraso ocorrido no encaminhamento da fatura.

Parágrafo Segundo - Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a correção monetária.

Parágrafo Terceiro – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, decorrentes de responsabilidade imputável à CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data acima referida, até a data do efetivo pagamento, tendo como base o Índice de Preços ao Consumidor Ampliado - IPCA, ou outro





índice que venha substituí-la, calculados pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula;

$EM = N/30 \times [(1+IPCA/100) - 1] \times VP$, onde:

IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Ampliado -IPCA;

EM = encargos moratórios;

VP = valor da parcela a ser paga;

Ν = número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento.

Parágrafo Quarto – O valor da contratação resultante da Tomada de Preços nº 005/PMCSA-SHAB/2023 é estimado, não implicando em previsão de crédito em favor da Contratada, que apenas terá direito ao pagamento pelos serviços efetivamente prestados.

Parágrafo Quinto - Os pagamentos relativos à Taxa de Administração Local serão desembolsados conforme a proporcionalidade dos serviços efetivamente executados de acordo com medições mensais realizadas pela Superintendência Municipal de Habitação, da Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, no serviço contratado, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando a mesma de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

Parágrafo Primeiro – Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA todos os impostos, taxas, obrigações trabalhistas, comerciais, contribuições previdenciárias, seguros de acidentes no trabalho, despesas fiscais, parafiscais ou quaisquer outros encargos decorrentes da execução deste Contrato.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA é obrigada a manter, durante o prazo de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

Parágrafo Quarto - A licitante vencedora se sujeitará, sem quaisquer restrições, ao cronograma e prazos pré-estabelecidos na Ordem de Serviços;

Parágrafo Quinto – A inobservância dos prazos fixados, somente será admitida pela contratante quando decorrente de força maior ou de caso fortuito, enquadráveis nas disposições do, § 1º, art. 57 da lei nº 8.666/93 e alterações ou na conceituação legal do parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro, ou de fatos comprovadamente imputáveis à própria contratante, sob pena de aplicação das penalidades aqui estipuladas.

Parágrafo Sexto – Em nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação ou contrato, sem prévia autorização da Administração da Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho;

CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES

A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido no subitem 15.2 do edital da Tomada de Preços nº 005/PMCSA-SHAB/2023, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas nos artigos 81 e 86 a 88 da lei 8.666/93 e alterações.

Parágrafo Primeiro – O atraso injustificado na execução do contrato, sua inexecução parcial ou inexecução total do compromisso assumido com a Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho, a adjudicatária ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida prévia e ampla defesa, quais sejam:

a) Advertência por escrito, admitida inicialmente, pela infringência de qualquer item pactuado, desde que sem consequências nos prazos e nos valores do





Contrato.

 b) Multa moratória, na hipótese de atraso na execução de qualquer etapa, obedecida a seguinte fórmula:

$M = C \times F \times N$, sendo:

 \mathbf{M} = valor da multa:

C = valor correspondente à fase, etapa ou parcela do cronograma;

F = fator progressivo, segundo a tabela do quadro F;

N = período do atraso, em dias corridos.

OUADRO DE "F"

PERÍODO DE ATRASO (DIAS CORRIDOS)	FATOR PROGRESSIVO
Até 10 (dez) dias	0,03
De 11 (onze) a 20 (vinte) dias	0,06
De 21 (vinte e um) a 30 (trinta) dias	0,09
De 31 (trinta e um) a 40 (quarenta) dias	0,12
Acima de 41 (quarenta e um) dias	0,15

- c) Multa específica, no valor equivalente a 0,2% (dois décimos por cento) do valor do Contrato, pelo descumprimento de qualquer outra obrigação contratual ou legal.
- d) Multa especial, no valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato, quando a CONTRATADA, sem a existência de motivo justo, rescindir ou der causa à rescisão do Contrato.
- e) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos.
- f) Declaração de inidoneidade ara licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Segundo - Não incorrerá nas multas referidas nas alíneas "b" e "c", supra, quando ocorrer prorrogação do prazo, em razão de impedimentos comprovados para a execução da obrigação assumida, ou de concessão de prazos adicionais, prévia e expressamente ajustados para a realização de trabalhos de acréscimos, nos casos legalmente permitidos.

Parágrafo Terceiro – A cobrança de multa será feita mediante desconto na fatura ou, não sendo possível obter o seu valor, judicialmente.

Parágrafo Quarto – As multas, quando cabíveis, serão cumulativas.

Parágrafo Quinto – A imposição de qualquer penalidade não exime a contratada do cumprimento de suas obrigações, nem de promover as medidas necessárias para reparar ou ressarcir eventuais danos causados ao contratante.





CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTÉ o direito de dá-lo por rescindido, de acordo com o previsto nos artigos 78 e na forma prevista no art. 79 da Lei Nº 8.666 de 21.06.1993 e alterações, incidindo sobre a CONTRATADA as sanções estabelecidas em lei e no presente instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - FORO

As partes elegem o foro da Comarca do Cabo de Santo Agostinho, Estado de Pernambuco, como único competente para conhecer e dirimir qualquer ação ou execução oriunda da presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento contratual em 06 (seis) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Cabo de Santo Agostinho	, de de 2023.
Edimilson Jo Superintendente	sé do Nascimento Municipal de Habitação
CONTRATANTE:	CONTRATADA:
Superintendência Municipal de Habitação	
FISCAL DO CONTRATO:	
TESTEMUNHA:	TESTEMUNHA:
CPF (MF):	CPF (MF):





ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

identificação completa do representante,
como representante devidamente constituído de <u>identificação completa da</u>
icitante, doravante denominado LICITANTE, para fins do disposto no subitem do Edital do Processo n°//2023, Tomada de Preços
nº/
Brasileiro, que:
a) A proposta anexa foi elaborada de maneira independente <i>razão social</i> , e
que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou
indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro
participante potencial ou de fato da <i>Tomada de Preços n°//2023,</i> por
qualquer meio ou por qualquer pessoa;
b) A intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutido com ou
recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da Tomada de Preços
n°//2023, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
c) Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de
qualquer outro participante potencial ou de fato da Tomada de Preços
nº//2023, quanto a participar ou não da referida licitação;
d) Que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou
indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial
ou de fato da Tomada de Preços nº//2023, antes da adjudicação do
objeto da referida licitação;
e) Que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou
indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante da
Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho antes da abertura oficial das
propostas; e
f) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém
plenos poderes e informações para firmá-la.
4- 2022
, de de 2023
Representante legal do licitante